



Lei nº 1224/2023, de 05 de maio de 2023.

Dispõe sobre a política municipal de educação ambiental no município de Floriano e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a política municipal de educação ambiental no município de Floriano, com o objetivo de promover a conscientização e a participação da população na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se educação ambiental o processo educativo permanente que visa desenvolver uma compreensão crítica sobre a problemática ambiental e o uso racional dos recursos naturais, a fim de garantir a sustentabilidade do planeta.

Art. 3º A política municipal de educação ambiental de Floriano deverá ser desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Incorporação da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - Promoção de ações de conscientização ambiental nas comunidades e nos órgãos públicos;

III - Incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica na área de meio ambiente;

IV - Fomento à participação social nas questões ambientais;

V - Valorização da diversidade cultural e dos conhecimentos tradicionais relacionados ao meio ambiente;

VI - articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção da educação ambiental.



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do poder público municipal para o desenvolvimento da política municipal de educação ambiental:

- I** - Elaborar planos, programas e projetos que incorporem a dimensão ambiental;
- II** - Apoiar e incentivar iniciativas de educação ambiental realizadas por organizações da sociedade civil e entidades de classe;
- III** - Capacitar professores e demais profissionais da educação para a abordagem da temática ambiental;
- IV** - Promover ações de conscientização ambiental nas escolas e na comunidade;
- V** - Estabelecer parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada para a promoção da educação ambiental;
- VI** - Criar mecanismos de incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica na área de meio ambiente;
- VII** - Instituir e manter espaços de educação ambiental como parques, jardins botânicos, reservas ecológicas, entre outros;
- VIII** - Criar programas de educação ambiental para o turismo sustentável;
- IX** - Incentivar a implantação de sistemas de gestão ambiental em empresas e instituições públicas.

DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º São atribuições da sociedade civil para o desenvolvimento da política municipal de educação ambiental:

- I** - Participar de fóruns e conselhos de meio ambiente;
- II** - Apoiar e incentivar iniciativas de educação ambiental no âmbito da comunidade;
- III** - Promover ações de conscientização ambiental em parceria com o poder público municipal;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

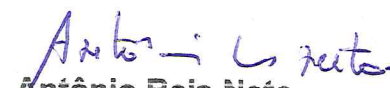
GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

- IV - Realizar pesquisas e estudos sobre o meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável;
- V - Colaborar com a gestão ambiental em empresas e instituições públicas;
- VI - Divulgar informações e conhecimentos sobre a temática ambiental;
- VII - Participar de campanhas e eventos de educação ambiental;
- VIII - Cobrar ações do poder público municipal em relação à educação ambiental.

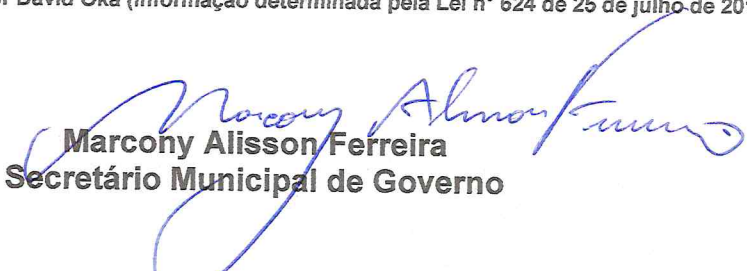
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Revogas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 05 de maio de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador David Oka (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo





Prefeitura Municipal de Floriano

Endereço: Praça PETRÔNIO PORTELA, S/N, CENTRO, 64800-000, Floriano-PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54

DECRETO Nº 48/2023, DE 03 de Maio de 2023

ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	36.500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		36.500,00

08.01.15.452.0012.2066	Manutenção da Iluminação Pública e Ampliação da Rede Elétrica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.090.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.30	Material de Consumo	385.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		1.477.600,00

05.01.04.123.0027.2158	Manutenção e Incentivo à Gestão Fiscal	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.670,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		2.670,00

TOTAL DO ANEXO		1.965.605,08
----------------	--	--------------

ID: 5767CE6C32744

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1223/2023, de 05 de maio de 2023.

Dispõe sobre o gozo de férias de servidores efetivos do município de Floriano-PI que tenham filhos com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor efetivo do município de Floriano-PI, que tenha filho(a) com alguma deficiência física e/ou cognitiva, comprovada através de laudo médico, o direito de gozar suas férias no período que coincida com as férias escolares de seu filho(a).

Art. 2º Tendo em vista o devido apoio às pessoas com deficiência e a sua efetiva integração social.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 05 de maio de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente AdministrativoPraça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: A2BA22C31DD44

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1222/2023, de 05 de maio de 2023.

Dispõe sobre a denominação do Mercado Público Central do Distrito Amolar em Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Modesto Vieira Camêlo o Mercado Público Central localizado no Distrito Amolar, neste Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 05 de maio de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Joab Carvalho Curvina e Ossim Almeida (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente AdministrativoPraça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: BC62BA0FBE084

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1224/2023, de 05 de maio de 2023.

Dispõe sobre a política municipal de educação ambiental no município de Floriano e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a política municipal de educação ambiental no município de Floriano, com o objetivo de promover a conscientização e a participação da população na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se educação ambiental o processo educativo permanente que visa desenvolver uma compreensão crítica sobre a problemática ambiental e o uso racional dos recursos naturais, a fim de garantir a sustentabilidade do planeta.

Art. 3º A política municipal de educação ambiental de Floriano deverá ser desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Incorporação da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - Promoção de ações de conscientização ambiental nas comunidades e nos órgãos públicos;

III - Incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica na área de meio ambiente;

IV - Fomento à participação social nas questões ambientais;

V - Valorização da diversidade cultural e dos conhecimentos tradicionais relacionados ao meio ambiente;

VI - articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção da educação ambiental.

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições do poder público municipal para o desenvolvimento da política municipal de educação ambiental:

- I** - Elaborar planos, programas e projetos que incorporem a dimensão ambiental;
- II** - Apoiar e incentivar iniciativas de educação ambiental realizadas por organizações da sociedade civil e entidades de classe;
- III** - Capacitar professores e demais profissionais da educação para a abordagem da temática ambiental;
- IV** - Promover ações de conscientização ambiental nas escolas e na comunidade;
- V** - Estabelecer parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada para a promoção da educação ambiental;
- VI** - Criar mecanismos de incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica na área de meio ambiente;
- VII** - Instituir e manter espaços de educação ambiental como parques, jardins botânicos, reservas ecológicas, entre outros;
- VIII** - Criar programas de educação ambiental para o turismo sustentável;
- IX** - Incentivar a implantação de sistemas de gestão ambiental em empresas e instituições públicas.

DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º São atribuições da sociedade civil para o desenvolvimento da política municipal de educação ambiental:

- I** - Participar de fóruns e conselhos de meio ambiente;
- II** - Apoiar e incentivar iniciativas de educação ambiental no âmbito da comunidade;
- III** - Promover ações de conscientização ambiental em parceria com o poder público municipal;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

- IV** - Realizar pesquisas e estudos sobre o meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável;
- V** - Colaborar com a gestão ambiental em empresas e instituições públicas;
- VI** - Divulgar informações e conhecimentos sobre a temática ambiental;
- VII** - Participar de campanhas e eventos de educação ambiental;
- VIII** - Cobrar ações do poder público municipal em relação à educação ambiental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Revoga as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 05 de maio de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador David Oka (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo**TERMO DE CESSÃO**

TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI E O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.067/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **Exmo. Sr. ANTONIO REIS NETO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 213.038 SSP/PI, inscrito no CPF nº 079.290.303-00, residente e domiciliado à Rua Augusto Rocha, nº 563, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO** e o MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, município de Canto do Buriti-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.042/0001-50, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, **Exmo. Sr. MARCUS FELIPE NUNES ALVES**, todos ao final assinados, firmam o presente TERMO DE CESSÃO, visando a cessão do servidor municipal para prestar serviço junto ao Órgão Cessionário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor **GLAYSON DUARTE NEPOMUCENO**, inscrito no CPF sob o nº 004.690.423-97, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Ambiental do Município de Canto do Buriti-PI, Matrícula nº 3113-1, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floriano-PI, com ônus para o órgão cessionário.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS:

2.1 – Caberá ao órgão **CESSIONÁRIO** (Município de Floriano-PI) o ônus da remuneração do servidor cedido, mediante reembolso ao **CEDENTE**.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo**3 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

3.1 – O presente Instrumento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo por acordo das partes.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES:

- 4.1 – O **CESSIONÁRIO** encaminhará quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- 4.2 – O **CESSIONÁRIO** informará, mensalmente, ao **CEDENTE** a frequência do servidor.

5 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 - CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

6.1 - Ficam eleitos os foros das Comarcas de Floriano-PI e Canto do Buriti-PI, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Floriano-PI, 16 de abril de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Marcus Felipe Nunes Alves
Prefeito de Canto do Buriti-PI

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

